## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011558-10.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Felipe Alves Macera, brasileiro, casado, mecânico, RG 48.045.643-SSP/SP,

CPF 394.235.458-66, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Américo

Jacomino Canhoto, 837, Jardim Nova Santa Paula - CEP 13564-350.

Requerido: Luis Henrique Macera, RG 14.378.260-5-SSP/SP, CPF 032.090.558-66,

natural de Araraquara/SP, onde nasceu aos 14/01/1962, filho de José Macera

Filho e de Jenny Mazzeu Macera, falecido em 24/08/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS**, inscrição nº 107.93124.75-9, e das verbas rescisórias do vínculo empregatício então estabelecido com a empresa "Espetinho VIC Center Ltda São Carlos - CNPJ 23.745.281/0002-98", valores esses deixados por seu genitor-requerido que faleceu em 24/08/2017. Exibiu cópia da certidão de óbito (fl. 17) e dos termos de rescisão do contrato de trabalho e de quitação de rescisão do contrato de trabalho (fls. 12/16). Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/19.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 107.93124.75-9 e das verbas rescisórias do último vínculo empregatício, decorre do passamento de seu genitor Luis Henrique Macera, ocorrido em 24/08/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 17, e nela consta que o falecido era solteiro, deixou bens mas não deixou testamento conhecido. No item "II" de fl. 02, o requerente esclareceu que em verdade seu genitor não deixou bens imóveis a serem inventariados.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Que o Espólio do requerido Luis Henrique Macera, a ser representado pelo requerente Felipe Alves Macera (supraqualificados), possa: 1) regularizar a rescisão do contrato de trabalho do requerido-falecido com sua ex-empregadora "Espetinho VIC Center Ltda São Carlos - CNPJ 23.745.281/0002-98" e receber eventuais verbas rescisórias salariais deixadas pelo requerido; 2) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 24/08/2017, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 107.93124.75-9 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA